LEI Nº 13.641, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:   
  
     Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.   
  
     Art. 2º O Capítulo II do Título IV da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV, com o seguinte art. 24-A: 

**"Seção IV**

**Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência**

**Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência**

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.   
  
§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.   
  
§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.   
  
§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis."

     Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

     Brasília, 3 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Torquato Jardim   
Gustavo do Vale Rocha

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 04/04/2018

**Publicação:**

* Diário Oficial da União - Seção 1 - 4/4/2018, Página 1 (Publicação Original)